DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 498/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0309/2026 **PROCESSO:** 26.0.000002771-4

PNCP 88577416000118-1-000214/2026

Objeto: Pregão eletrônico (14.133/21) - Prestação de serviço de comunicação móvel pessoal (SMP), com tecnologia 5G, incluindo chamadas ilimitadas, tráfego de dados no quantitativo de 200 linhas telefônicas e também destes serviços com o fornecimento de 210 (duzentos e dez) aparelhos smartphones em regime de comodato, abrangendo os serviços de configuração, garantia e assistência técnica integral dos dispositivos com duração do contrato de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento
Protocolo 36777

Situação: Respondido

Data do pedido: 29/10/2026 15:28

Solicitação: Prezados, solicitamos os esclarecimentos conforme anexo.

Documentos anexados: Questionamentos Vivo

Acompanhamentos

Data: 03/11/2026 09:46

Mensagem: Prezados, Sua solicitação foi encaminhadas aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 06/11/2026 12:13

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue com o retorno dos técnicos da secretaria requisitante; * SEGUEM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PARA OS QUESTIONAMENTOS DA TELEFÔNICA BRASIL, QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA QUESTIONAMENTOS 1, 2, 3 E 4 Os Entendimentos da licitante estão correto. QUESTIONAMENTO 5 O prazo permanece o do Edital. O percentual de estoque de contingência corresponde a 3% do quantitativo total de cada categoria de aparelhos, conforme o item 6.7.13 do Edital. QUESTIONAMENTO 6 A atualização tecnológica ocorrerá exclusivamente no momento da renovação contratual. QUESTIONAMENTOS 7 E 8 Total de linhas contratadas 410 X 50 GB = TOTAL 20.500 GB QUESTIONAMENTOS 9, 10 E 11 Os modelos descritos no Edital poderão ser substituídos por modelos similares, desde que atendam as especificações mínimas exigidas.

Documentos anexados: Resposta do esclarecimento

Pedido de esclarecimento

Protocolo 36831 Situação: Respondido

Data do pedido: 04/11/2026 09:12

Solicitação: Prezado pregoeiro, solicitamos esclarecimentos conforme documento em anexo.

Documentos anexados: Solicitação de Esclarecimentos PE 0309 - TIM SA

Acompanhamentos

Data: 04/11/2026 16:26

Mensagem: Prezados, Sua solicitação foi encaminhadas aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 06/11/2026 12:14

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue com o retorno dos técnicos da secretaria requisitante; * SEGUEM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PARA O 1º QUESTIONAMENTO DA TIM, QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA QUESTIONAMENTO 1 A garantia será de acordo como a determinação do Código de Defesa do Consumidor. QUESTIONAMENTO 2 Os itens do Edital se mantém. O percentual de estoque de contingência corresponde a 3% do quantitativo total de cada categoria de aparelhos, conforme o item 6.7.13 do Edital. QUESTIONAMENTO 3 A declaração será necessária quando os serviços forem subcontratados. QUESTIONAMENTO 4 Poderá ser apresentada a publicação no DOU dos Extratos dos Termos de Autorizaçções celebrados entre ANATEL e a licitante, onde conste autorização para prestação dos serviços elencados, ou declaração emitida pela ANATEL. QUESTIONAMENTO 5 O pagamento poderá ser tanto através do código de barras contido na fatura ou ordem bancária de fatura. QUESTIONAMENTO 6 Despacho 4158887 SEI 26.0.000002771-4 / pg. 1 Total de linhas contratadas 410 X 50 GB = TOTAL 20.500 GB

Documentos anexados: Resposta do esclarecimento

Documentos anexados

Pedido de esclarecimento

Protocolo 36890

Situação: Respondido

Data do pedido: 05/11/2026 16:08

Solicitação: Prezado pregoeiro, solicitamos esclarecimentos conforme doc em anenexo_parte 2

Documentos anexados: Solicitação de esclarecimentos PE 0309/2026

Resposta

Data: 06/11/2026 12:15

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue com o retorno dos técnicos da secretaria requisitante; * SEGUEM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PARA O 2º QUESTIONAMENTO DA TIM, QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA QUESTIONAMENTO 1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 12.305/2010 no que for de sua responsabilidade. QUESTIONAMENTO 2 Uma vez que o Edital não faz referência ao tema, deverá ser tratado, de acordo com a Legislação em vigor, bem como, regulação da ANATEL. QUESTIONAMENTO 3 Uma vez que o Edital não prevê, será tratado de acordo com a

Legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal). QUESTIONAMENTO 4 A administração Municipal utiliza os critérios dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto na Constituição Federal, possibilitando a ampla defesa , o contraditório e o devido processo legal. QUESTIONAMENTO 5 A contratante deverá cumprir as determinações da ANATEL, para as áreas urbanas. QUESTIONAMENTO 6 A Contratante deverá cumprir o que determina a Lei 13.709/2018, no tocante a sua competência.

Documentos anexados: Resposta do esclarecimento
IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação Protocolo 36848

Situação: Respondido

Data do pedido: 04/11/2026 13:44

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados Impugnação Canoas-RS - PE 309-2026 (418187).pdf

Acompanhamentos Data: 04/11/2026 16:29

Mensagem: Prezados, Sua solicitação foi encaminhadas aos técnicos da secretaria requisitante.

Resposta

Data: 06/11/2026 12:17

Julgamento: Negado

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue com o retorno dos técnicos da secretaria requisitante; MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA Interessado: Município de Canoas/RS Pregão Eletrônico: nº 309/2026 Impugnante: PRÓ LICITANTE LTDA. Assunto: Impugnação ao Edital 309/2026 I. DOS FATOS Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PRÓ LICITANTE LTDA. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 309/2026, cujo objeto contempla a contratação de serviços de telefonia móvel com tecnologia 5G e o fornecimento de smartphones em regime de comodato. A impugnante sustenta que a ausência de exigência de ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM – Mobile Device Management) no instrumento convocatório representaria risco à segurança da informação e descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, na medida em que inexistiriam mecanismos de bloqueio e apagamento remoto dos equipamentos. Passa-se à análise. II. DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE LEGAL DE UTILIZAÇÃO DE MDM A Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), em seu artigo 46, determina que os agentes de tratamento adotem medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais. O dispositivo, contudo, não estabelece a obrigatoriedade de utilização de plataforma específica de gerenciamento de dispositivos móveis. A legislação estabelece os requisitos de segurança a serem observados, sem determinar que a Administração Pública utilize exclusivamente solução tecnológica comercializada por terceiros. Ausente tal determinação, a ausência de previsão de MDM no edital não configura, isoladamente, descumprimento da LGPD. A Administração detém competência para definir os meios técnicos mais adequados à sua estrutura operacional, desde que observadas as obrigações legais de segurança e proteção de dados. Não há, portanto, fundamento para condicionar a aquisição dos smartphones à contratação obrigatória de plataforma MDM. III. DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA NA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 5º e 18, a Administração deve planejar suas

contratações considerando a necessidade pública, a viabilidade técnica, a economicidade e a seleção da solução mais vantajosa. A definição das características do objeto deve estar vinculada à necessidade efetiva do Município, não sendo adequada a inclusão automática de ferramentas adicionais sem demonstração de sua indispensabilidade. A solução MDM constitui uma alternativa tecnológica para gerenciamento e proteção de dispositivos móveis, mas não a única forma possível de estabelecer controles de segurança. A Administração pode adotar políticas institucionais de segurança da informação, mecanismos de autenticação, controle de acesso, bloqueio de contas, criptografia, procedimentos de comunicação de incidentes e demais medidas compatíveis com sua infraestrutura tecnológica. Despacho 4158960 SEI 26.0.000002771-4 / pg. 1 Dessa forma, a contratação de smartphones e serviços de telefonia não precisa estar necessariamente vinculada à aquisição de licença específica de gerenciamento de dispositivos. IV. DA ECONOMICIDADE E DA COMPETITIVIDADE A inclusão obrigatória de ferramenta MDM representa ampliação do escopo originalmente planejado, com possível repercussão no valor estimado da contratação. O valor apresentado pela impugnante, entre R$ 5,00 e R$ 9,90 por linha mensal, constitui estimativa que necessita de comprovação quanto às funcionalidades, às condições comerciais, ao licenciamento, ao suporte e à abrangência dos serviços. A simples existência de determinada tecnologia no mercado não torna sua contratação obrigatória ou economicamente vantajosa para todos os órgãos públicos. A Administração deve evitar a imposição de custos adicionais sem demonstração concreta de necessidade e de benefício proporcional. A manutenção das especificações originalmente estabelecidas, desde que tecnicamente justificadas, também contribui para preservar a competitividade do certame e evitar restrições desnecessárias à participação de fornecedores. V. DA DISTINÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO DOS APARELHOS E A GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O objeto da contratação compreende serviços de comunicação móvel e disponibilização de aparelhos em regime de comodato. A gestão da segurança das informações institucionais constitui responsabilidade administrativa que envolve políticas, procedimentos e controles próprios do Município. O fornecimento dos aparelhos não implica, por si só, a necessidade de transferência à empresa contratada de toda a responsabilidade pela gestão da segurança da informação municipal. Cabe à Administração estabelecer regras de utilização dos equipamentos, definir os níveis de acesso, orientar os servidores e implementar os controles necessários à proteção das informações. Em situações de perda, furto ou roubo, deverão existir procedimentos institucionais para comunicação imediata, bloqueio da linha e dos acessos, avaliação de eventual exposição de dados e adoção das providências de segurança cabíveis. A proteção das informações não depende, portanto, exclusivamente da contratação de plataforma MDM. VI. DA UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS A impugnante menciona contratações realizadas pela Administração Pública Federal que contemplam ferramentas de gerenciamento de dispositivos móveis. Embora tais experiências possam servir como referência para o aprimoramento das contratações municipais, não representam obrigação automática de reprodução do mesmo modelo pelo Município de Canoas. Cada ente público possui estrutura administrativa, infraestrutura tecnológica, necessidades operacionais e planejamento orçamentário próprios. A adoção de determinada solução por outro órgão demonstra sua viabilidade, mas não comprova que seja indispensável em todas as contratações de telefonia móvel. VII. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, a Administração entende que a ausência de exigência expressa de ferramenta MDM não constitui, por si só, irregularidade do edital ou violação à Lei Geral de Proteção de Dados. A legislação exige a adoção de medidas eficazes de segurança, mas não impõe a contratação de tecnologia específica para o fornecimento e utilização de smartphones. Diante do exposto, a impugnação não deve prosperar

Documentos anexados: RESPOSTA A IMPUGNÇÃO

---------- Data/Hora de Geração deste documento: 06/11/2026 12:17 ----------